

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2025

PROCESSO Nº 4425/2025

MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA INICIAL: 26/09/2025

O Município de Nova Hartz comunica aos interessados a abertura do presente edital de Chamamento Público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas ou físicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS/EXAMES LABORATORIAIS COM PAGAMENTO ATRAVÉS DA TABELA SUS, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IV DO EDITAL.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 32/2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.novahartz.rs.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto a ser credenciado é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS/EXAMES LABORATORIAIS COM PAGAMENTO ATRAVÉS DA TABELA SUS, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IV DO EDITAL**, conforme descrito na **TABELA ANEXO VII** do edital.

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste **CREDENCIAMENTO**, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Nova Hartz/RS, no Setor de Licitações, situado na Rua Emilio Jost, nº 387, bairro centro, nesta cidade no horário das 12hs30min às 18hs30min. de segunda a quinta feira e na sexta feira das 7hs30min às 13hs30min., durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico licitacao@novahartz.rs.gov.br.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência. Este **CRENCIAMENTO** inicia-se na data de **26 DE SETEMBRO DE 2025** no horário das 13 hs as 18 hs de segunda a quinta feira e na sextas feiras das 8 hs as 13 hs e estará disponível a todos os interessados, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de **26/09/2025 a 25/09/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o estipulado na Lei 14.133/2021, cujo edital e demais anexos, estão disponíveis no site do Município.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo VI, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e

irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

3.1. A Comissão de Contratação será responsável pelo credenciamento e julgamento e terá as seguintes atribuições:

3.1.1. Receber, analisar e avaliar a documentação apresentada;

3.1.2. Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

3.1.3. Receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, 2021.

4.1.5. Dirimir as dúvidas nos casos omissos.

3.1.4. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretarias.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As PESSOAS JURÍDICAS deverão apresentar os seguintes documentos:

a) CONTRATO SOCIAL devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** (se for pessoa jurídica) **OU** no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF** (se for pessoa física);

c) PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e **COM O MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**);

g) Certidão negativa de débito com o **FGTS**;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (**CNDT**) mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) **DECLARAÇÃO CONJUNTA** (conforme anexo II) ;

j) **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO** fornecido pelo Município do estabelecimento;

k) **ALVARÁ SANITÁRIO**;

l) Requerimento de credenciamento, Anexo VI desse edital, contendo as seguintes informações:

l.1) Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

l.2) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

m) ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

n) Comprovação de registro do profissional responsável técnico;

o) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, comprovando a execução de serviços de características semelhantes;

p) Registro comercial no caso de empresa individual;

q) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

r) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento;

s) Comprovação de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CRF;

t) Comprovação de registro do profissional responsável técnico do laboratório (Farmacêutico/Bioquímico ou Biomédico);

u) Comprovar inscrição válida junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

§ 1º – Os documentos aqui relacionados poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório, ou na própria municipalidade, caso último este em que deverão ser acompanhados pelos respectivos originais, para fins de regular conferência, após o que, serão (os originais) devolvidos.

§ 2º – Aceitar-se-ão igualmente publicações constantes da imprensa oficial (Diários Oficiais).

§ 3º – Serão aceitos apenas certidões cujo prazo de validade ainda não se tenha escoado, ou, na inexistência de menção expressa ao mesmo, emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data da respectiva entrega à Comissão de Licitações.

§ 4º – A não apresentação de qualquer dos documentos antes relacionados, ou a apresentação de qualquer deles em forma diversa da reivindicada neste item, inabilita automaticamente o proponente para a fase seguinte.

4.3. O envelope contendo a documentação poderá ser entregue através de via postal ou por terceiro, no seguinte endereço, durante o horário de expediente do Município:

**AO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 07/2025
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
FONE E E-MAIL**

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacao@novahartz.rs.gov.br

5.2 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A realização do(s) procedimento(s) clínico(s) será feita diretamente pelo usuário mediante apresentação de declaração de autorização de realização de exame/procedimento clínico, conforme modelo anexo, documentação de usuário e/ou responsável, e receita médica atualizada e apta para atendimento. A autorização de realização do procedimento será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Hartz/RS.

b) Após a realização, a credenciada deverá enviar, por e-mail, cópia de declaração - receita e nota fiscal por e-mail para o Setor de Regulação, através do e-mail

saude@novahartz.rs.gov.br, no prazo de 07 (sete) dias a contar da emissão da nota para que seja solicitado pagamento deste.

c) A credenciada deverá solicitar ao paciente que assine Recibo de Realização do procedimento e deverá enviar o citado documento para o e-mail do Setor de Regulação também em um prazo máximo de 07 (sete) dias da efetivação do exame.

d) O usuário poderá escolher em qual credenciada deseja ser atendido.

5.3. É VEDADO:

a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) A cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.novahartz.rs.gov.br>

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito,

no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.novahartz.rs.gov.br>

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (CONTRATO) contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ao credenciado será efetuado através de depósito bancário, efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização das análises clínicas, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço de análises clínicas, emitido pela Secretaria da Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes

da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

8.5. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo e o número do CREDENCIAMENTO, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento da prestação do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

8.6. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC/IBGE, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês;

8.7. As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

06.00 - Secretaria Municipal da Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade - 2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde - ASPS

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (122)

3.33.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (7608)

06.00 - Secretaria Municipal da Saúde

06.03 - Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais

Projeto/Atividade - 2074 - Manutenção da Urgência e Emergência

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16777)

3.33.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (268)

10. DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal do Sr (a) xxxxxxxx, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) Multa de 10% sobre o valor constante na tabela VII deste edital, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2(dois), se contatada as seguintes situações:

b.1) No caso de reincidência de descumprimento de qualquer cláusula com aplicação de multa.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c.1) Praticar ato lesivo contra os abrigados.

c.2) Cometer fraude de qualquer natureza

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.novahartz.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Saúde.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 13h às 18h, de segunda-feira a quinta – feira, e nas sextas-feiras das 8 às 13hs na Prefeitura Municipal de Nova Hartz/RS, no Departamento de Licitações, na Rua Emilio Jost n. 387, Bairro Centro.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca de Sapiranga/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

Anexo I -Minuta de Contrato

Anexo II- Modelo de declaração conjunta

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV—Termo de Referência

Anexo V- Modelo de proposta comercial

Anexo VI -Requerimento de credenciamento

Anexo VII- Tabela SUS

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Hartz, aos 24 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Neri Carlos Bueno Chicatto
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DO CREDENCIAMENTO

Contrato nº ____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025, de um lado o Município de Nova Hartz/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.995.365/0001-59, com sede na Rua Emílio Jost n.º 387, bairro Centro cidade de Nova Hartz, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Flavio Emílio Jost, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado neste município portador(a) do CPF nº xxxxx , doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação nº 07/2025 e **CREDENCIADO**, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS/EXAMES LABORATORIAIS COM PAGAMENTO ATRAVÉS DA TABELA SUS, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS**, de acordo com o termo de referência anexo IV a este contrato e a proposta credenciada, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA- PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços de análises clínicas deverão ser prestados por estabelecimentos que atendam às exigências desse edital e que estejam localizados até no máximo 5 (cinco) km da sede da Prefeitura Municipal de Nova Hartz/RS, sendo essa exigência necessária para facilitar o deslocamento dos beneficiários carentes do Município;

b) É vedado:

1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município; e

2) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do município;

c) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

d) O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços;

e) A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Hartz/RS autorizará os exames conforme a análise das demandas, cabendo aos usuários a escolha do prestador credenciado dentre os que manifestarem interesse em contratar o ente público;

f) Os exames só poderão ser realizados pelo(s) prestador(s) após autorização previa da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Hartz/RS, a qual emitirá documento específico para este fim;

g) Os exames simples com solicitação de urgência serão previamente autorizados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Hartz/RS com emissão de documento específico, e deverão ser coletados de imediato no(s) prestador(s) designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Hartz/RS e o resultado deverá ser fornecido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para avaliação do médico solicitante;

h) O(s) prestador(es) do serviço deverá(ão) disponibilizar o resultado dos exames laboratoriais/análises clínicas de rotina em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a realização do procedimento de coleta do material biológico/genético do paciente.

i) Antes da emissão da nota fiscal, o(s) prestador(s) deverá emitir Relatório de Prestação de Contas com a relação de pacientes atendidos assim como exames realizados e totalização dos exames no mês;

j) Após aprovação do relatório, a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Hartz/RS encaminhará parecer a Secretaria da Fazenda com cópia do relatório para acompanhar o empenho, em seguida o prestador (es) poderá emitir a Nota Fiscal;

k) Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto almejado; e

l) O(s) prestador(es) do serviço deverá(ão) ter uma unidade de atendimento laboratorial localizada no município de Nova Hartz/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela prestação do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme consta na proposta da CREDENCIADA, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para esta prestação de serviço do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ao credenciado será efetuado através de depósito bancário, efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização dos exames clínicos, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

4.2. Todos os exames serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SUS do anexo VII;

4.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço de exames clínicos, emitido pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

4.4. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

4.5. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo e o número do CREDENCIAMENTO, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento da prestação do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

4.6. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC/IBGE, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês;

4.7. As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da referida contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - Secretaria Municipal da Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade - 2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde - ASPS

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (122)

3.33.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (7608)

06.00 - Secretaria Municipal da Saúde

06.03 - Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais

Projeto/Atividade - 2074 - Manutenção da Urgência e Emergência

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16777)

3.33.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (268)

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,2% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

Respeitadas as demais condições previstas neste edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes da tabela de serviços serão reajustados conforme atualização dos valores pela Tabela SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a prestação deste serviço observando fielmente o TERMO DE REFERÊNCIA que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade da prestação do serviço de análises clínicas, bem como aos termos da sua proposta;

II - Indicar o responsável para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis no que tange à segurança, solidez e perfeita execução objeto deste contrato.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por ____ (_____) fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - A fiscalização será realizada de forma presencial e contínua, durante todo o decorrer da prestação de serviço de realização de exame e/ou consulta. Serão realizadas visitas com o propósito de assegurar que o atendimento seja realizado conforme o Termo de Referência (em anexo).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento do atendimento ao acolhimento sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

b) Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

c) A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Sapiranga-RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

_____ (local), ____ (dia), de _____ (mês) de 2025.

CONTRATADO

CONTRATANTE

Testemunhas:

(ANEXO II)

MODELO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025** que:

DECLARA que conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

DECLARA que conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital;

DECLARA que cumpre ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);

DECLARA eu não estou impedida de contratar com a Administração Pública;

DECLARA que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

DECLARA que a empresa declara que os Sócios e Diretores não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública de saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado do Rio Grande do Sul;

DECLARA que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, § 1º da Lei Federal 14.133/21;

DECLARA que tem pleno conhecimento do objeto licitado;

DECLARA que concorda com todos os termos estabelecidos no edital;

DECLARA que concorda com a minuta de contrato;

DECLARA que inexistente fato impeditivo superveniente para minha habilitação no presente credenciamento;

DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização das análises clínicas

DECLARA, que a empresa se compromete a fornecer os EPIs necessários ao serviço e a manter vínculo trabalhista com seus contratados com carteira de trabalho assinada, dando garantia de todos os direitos trabalhistas.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS/EXAMES LABORATORIAIS COM PAGAMENTO ATRAVÉS DA TABELA SUS, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

Município de Nova Hartz

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: prestação de serviços de análises clínicas/exames laboratoriais.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da administração se dá na contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de análises clínicas/exames laboratoriais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente projeto não estava previsto no Plano de Contratações Anual (PAC) do Município para o presente ano, tendo em vista que durante o exercício de 2024 deu-se a Resolução nº 566/24 – CIB/RS, onde é determinado o repasse aos cofres municipais os valores para que fosse feita a gestão e realização do serviço citado no item anterior.

3. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem por objetivo firmar instrumentos contratuais entre a administração pública e pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de análises clínicas/exames laboratoriais.

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto almejado, bem como apresentar os documentos exigidos a título habilitação, nos termos do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESTIMATIVA DE VALORES

O valor mensal estimado para o mês é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que tais valores serão rateados entre os prestadores credenciados, de acordo com a produção decorrente da escolha dos pacientes usuários do SUS para a realização das análises clínicas/exames laboratoriais.

5. DA FISCALIZAÇÃO

O Município desde já nomeia como fiscal dos futuros instrumentos contratuais o servidor Adrião José Moraes da Silva , pertencente do quadro de servidores, devidamente habilitada a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização das credenciadas.

6. DAS DESCRIÇÕES E DOS QUANTITATIVOS:

As descrições são aquelas constantes na Tabela SUS, que segue no anexo I do presente documento.

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1

Contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação do serviço almejado através de chamamento público, privilegiando-se, dessa forma, o princípio constitucional da eficiência, além de que tal forma possibilita a contratação de mais de um prestador do serviço, logo, tal forma faz com que os pacientes usuários do SUS tenham duas ou mais opções de escolha na hora de realizarem seus exames, tendo em vista a pluralidade de possíveis prestadores do serviço almejado.

Ainda, a contratação pretendida é paralela e não excludente, ou seja, é o caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com seleção a critério de terceiros, quais sejam os pacientes usuários do SUS, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Solução 2

Contratação através de licitação tradicional, contratando-se apenas um prestador do serviço pretendido, o que não privilegia o princípio da eficiência, considerando o explanado no parágrafo anterior, pois tal atitude restringiria o número de fornecedores.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com o presente processo assegurar a seleção do maior número possível de prestadores do serviço de análises clínicas/exames laboratoriais para os pacientes do município de Nova Hartz/RS que fazem uso do Sistema Único de Saúde (SUS).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A(s) contratação(ões) pretendida(s) visa(m) assegurar o cumprimento das obrigações do ente municipal. Outrossim, visa-se, também, a obtenção do maior número possível de pessoas jurídicas interessadas em prestar o serviço pretendido aos munícipes que necessitarem de análises clínicas/exames laboratoriais.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há que se falar em parcelamento no presente caso, pois os credenciados poderão prestar todos os exames laboratoriais/análises clínicas listados, sendo que o paciente escolherá em qual prestador desejará realizar o(s) seu(s) procedimento(s).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a correta execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a compra ora proposta.

Os serviços pretendidos, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar a contratação, declaro a viabilidade do projeto ora em análise, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

Adrião José Moraes da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Nova Hartz, 15 de setembro de 2025.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS/EXAMES LABORATORIAIS COM PAGAMENTO ATRAVÉS DA TABELA SUS, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

Município de Nova Hartz

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: prestação de serviços de análises clínicas/exames laboratoriais.

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objetivo da do presente projeto é contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de análises clínicas/exames laboratoriais com pagamento através da Tabela SUS, para atendimento dos usuários do sistema único de saúde do município de Nova Hartz/RS, através de Chamamento Público e edital de credenciamento, de acordo com o que leciona o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se esta aquisição visto que os pacientes do município de Nova Hartz/RS possuem as demandas de análises clínicas/exames laboratoriais, sendo que é dever do ente público proporcionar, através do Sistema Único de Saúde (SUS), a devida assistência gratuita à saúde para os munícipes novahartenses.

A contratação pretendida se dá pelo fato do Município de Nova Hartz/RS ter o dever de promover a boa saúde dos usuários do SUS sem custo algum, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, atendendo ao que diz os princípios da universalidade, integralidade e equidade e ao que diz o artigo 196 da CF de 1988, e com vistas à necessidade do ente municipal de cumprir suas obrigações constitucionais, sendo que.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição visa assegurar o cumprimento das obrigações deste ente municipal.

Além disso, busca-se a obtenção do maior número de fornecedores credenciados para o município de Nova Hartz/RS, cuja finalidade é a disponibilização de tais credenciados para

que os usuários do SUS façam a escolha de onde desejarem realizar o procedimento clínico almejado.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de análises clínicas para o Município deverão como condição para prestação dos serviços:

a) Os serviços de análises clínicas deverão ser prestados por estabelecimentos que atendam às exigências desse edital e que estejam localizados até no máximo 5 (cinco) km da sede da Prefeitura Municipal de Nova Hartz/RS, sendo essa exigência necessária para facilitar o deslocamento dos beneficiários carentes do Município;

b) É vedado:

1) *O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município; e*

2) *O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do município;*

c) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

d) O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços;

e) A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Hartz/RS autorizará os exames conforme a análise das demandas, cabendo aos usuários a escolha do prestador credenciado dentre os que manifestarem interesse em contratar o ente público;

f) Os exames só poderão ser realizados pelo(s) prestador(s) após autorização previa da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Hartz/RS, a qual emitirá documento específico para este fim;

g) Os exames simples com solicitação de urgência serão previamente autorizados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Hartz/RS com emissão de documento específico, e deverão ser coletados de imediato no(s) prestador(s) designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Hartz/RS e o resultado deverá ser fornecido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para avaliação do médico solicitante;

h) O(s) prestador(es) do serviço deverá(ão) disponibilizar o resultado dos exames laboratoriais/análises clínicas de rotina em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a realização do procedimento de coleta do material biológico/genético do paciente.

i) Antes da emissão da nota fiscal, o(s) prestador(s) deverá emitir Relatório de Prestação de Contas com a relação de pacientes atendidos assim como exames realizados e totalização dos exames no mês;

j) Após aprovação do relatório, a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Hartz/RS encaminhará parecer a Secretaria da Fazenda com cópia do relatório para acompanhar o empenho, em seguida o prestador (es) poderá emitir a Nota Fiscal;

k) Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto almejado; e

l) O(s) prestador(es) do serviço deverá(ão) ter uma unidade de atendimento laboratorial localizada no município de Nova Hartz/RS.

m) O(S) prestador (es) do serviço deverá (ão) realizar as coletas das amostras destinadas a análise no Laboratório central do estado, conforme estabelecido no ANEXO II . Compete a eles prover a mão de obra necessária, os materiais adequados e o correto acondicionamento das amostras até sua retirada pelo município.

l) O município é responsável pela retirada da amostra no estabelecimento da credenciada, bem como o envio ou transporte até o local de análise.

II) O município é responsável pelo prévio agendamento, assim como repassar instruções necessárias, junto a credenciada.

n) Amostras coletadas em unidades de saúde do município deverão ser aceitas pela credenciada, sendo que as amostras somente serão coletadas pelo município quando, o serviço de coleta da credenciada estiver indisponível, fora do horário de coleta, fora do horário de funcionamento da credenciada ou fora do horário que a credenciada dispõe de transporte amostras para a matriz.

l) Fica a cargo do município realizar o transporte do material coletado até a credenciada.

III) Fica a cargo da credenciada fornecer o material a ser utilizado pelo município para a coleta do exame.

Parágrafo único- A coleta das amostras acima mencionada somente serão realizadas em casos de urgência.

o) Deverá a credenciada disponibilizar ao município senha de acesso ao sistema de resultado, para acompanhamento dos resultados.

V – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os interessados na participação deverão comprovar os seguintes requisitos técnicos para a futura contratação:

- a) Comprovação de Registro da Pessoa Jurídica junto ao conselho profissional competente;
- b) Comprovação de registro do profissional responsável técnico do laboratório (Farmacêutico-Bioquímico ou Biomédico);
- c) Alvará Sanitário; e
- d) Atestado de capacidade técnico-profissional, comprovando a execução de serviços de características semelhantes.
- e) Comprovar inscrição válida junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

VI – PRAZOS:

Os contratos oriundos da presente aquisição, quanto à questão da validade contratual, deverão obedecer ao que preconiza o Parágrafo Único do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

VII – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município desde já nomeia como fiscal dos futuros instrumentos contratuais o servidor ADRIÃO JOSE MORAIS DA SILVA, pertencente do quadro de servidores, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização das credenciadas.

VIII – DAS DESCRIÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E DA ESTIMATIVA DE VALORES:

As descrições seguem no Anexo I.

O valor mensal estimado para o mês é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que tais valores serão rateados entre os prestadores credenciados, de acordo com a produção decorrente da escolha dos pacientes usuários do SUS para a realização das análises clínicas/exames laboratoriais.

IX – DO PAGAMENTO:

O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mediante as condições que seguem:

a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do serviço, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pela Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;

b) O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;

c) Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação do serviço pelos responsáveis;

d) Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos;

e) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do chamamento público, e do empenho a fim de acelerar o trâmite dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Ficará também condicionada a entrega de Nota Fiscal, Guia de INSS e FGTS quitadas, com relatório da GFIP;

f) A nota fiscal deverá ser enviada somente após o envio do empenho; e

g) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente das aquisições ora pretendida correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, com recursos advindos através da Resolução nº 566/24 – CIB/RS, quais sejam:

06.00 - Secretaria Municipal da Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade - 2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde - ASPS

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (122)

3.33.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (7608)

06.00 - Secretaria Municipal da Saúde

06.03 - Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais

Projeto/Atividade - 2074 - Manutenção da Urgência e Emergência

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16777)

3.33.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (268)

Ainda, assim que aportarem os recursos oriundos da Resolução nº 566/24 – CIB/RS, a qual consta anexa, tais valores também serão utilizados para o custeio das futuras contratações oriundas do presente projeto.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Adrião José Morais da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Nova Hartz, 15 de setembro de 2025.

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF: _____ **FONE:** _____

Endereço: _____

E-mail: _____

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS/EXAMES LABORATORIAIS COM PAGAMENTO ATRAVÉS DA TABELA SUS, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS.

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
------	--------	----------------

LOCAL E DATA: _____

Indicação do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato

Nome:

Telefone:

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa

ANEXO VI

MODELO DO REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (OU NOME DO AUTÔNOMO), LOCALIZADA (OU MORADOR) À (ENDEREÇO DA EMPRESA OU DO AUTÔNOMO), CNPJ (OU CPF) Nº _____, VEM SOLICITAR SEU CREDENCIAMENTO JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, PARA REALIZAR OS **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS/EXAMES LABORATORIAIS COM PAGAMENTO ATRAVÉS DA TABELA SUS, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS.**

- **RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS** à disposição para prestar os serviços, com respectivas funções e carga horária, com cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo Comprovação de registro junto ao CREFITO do profissional responsável pelos atendimentos.
- **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS** que a realizar;
- **CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO MENSAL**, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS FÍSICOS, MATERIAIS E HUMANOS**, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses;

Dia, mês e ano

Assinatura

Nome por extenso, digitado ou em letra de forma (para autônomos), ou

Nome por extenso, função e carimbo da empresa (para pessoas jurídicas)

ANEXO VII

TABELA SUS